ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
17 / 02 / 2020

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU PARA A LEGISLATURA 2021 – 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, aprova e eu promulgo a seguinte,

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, inclusive do Presidente, para a Legislatura 2021 – 2024, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 ficam fixados em R$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 17 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-

José Saturnino Barcelos

1.º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves

2.º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes

1.º Secretário

Nathália Silveira Braga

2.º Secretário

Art. 79 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 80 - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Com o presente Projeto acompanha o estudo de impacto financeiro, com as usas projeções para os últimos 03 meses.

Conceição de Macabu – RJ, 17 de fevereiro de 2020.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-

José Saturnino Barcelos

1.º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves

2.º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes

1.º Secretário

Nathália Silveira Braga

2.º Secretário

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de fixação de subsídios dos vereadores para a próxima legislatura municipal, em decorrência de determinação legal contida na Lei Orgânica Municipal, em especial ao artigo 80.

A base legal encontra-se prevista na seção XVI – da Remuneração dos Agentes Políticos nos seguintes termos:

> **Seção XVI**
> **Da Remuneração dos Agentes Políticos**
>
> Art. 76 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.
> Art. 77 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.
> §1º - A remuneração de que trata este Artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.
> §2º - A remuneração do Prefeito Municipal será composta de subsídios e de verba de representação.
> §3º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços (2/3) de seu subsídios.
> §4º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade (1/2) da que for fixada para o Prefeito Municipal.
> §5º – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.
> §6º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal que integra a remuneração, será igual àquela fixada para o Prefeito Municipal.
> Art. 78 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 79 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 80 - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Com o presente Projeto acompanha o estudo de impacto financeiro, com as usas projeções para os últimos 03 meses.

Conceição de Macabu – RJ, 17 de fevereiro de 2020.

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-

José Saturnino Barcelos

1.º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves

2.º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes

1.º Secretário

Nathália Silveira Braga

2.º Secretário

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

DECLARAÇÃO

DECLARA que os itens a seguir elencados estão sendo cumpridos, e acosta, no que cabível, os documentos comprobatórios do atendimento aos tópicos:

1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, ou seja, 2021, e nos dois subsequentes, 2022 e 2023;

2) o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

3) a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, tendo em vista o aumento do repasse para o Poder legislativo Municipal.

Presidente